



EXTRATO DA ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e oito de **fevereiro** de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 514ª (quingentésima décima quarta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE e Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Secretário do Coren-DF Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF substituiu o Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa até a sua chegada. Foi designado para substituir o Secretário Dr. Tiago Alves Pessoa, a Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, para substituir o Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF o Conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF. O Presidente Efetivado, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, apresentou ao Plenário as justificativas de ausências e as substituições após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e as substituições. As 11:10 registra-se



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

a presença do Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa. **I EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente **Efetivado** Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...) - Item 15 – MEMORANDO Nº 04/2019 – Relatório Gerencial do Cronograma de Desembolso - 4º Trimestre/2018 - CONGER** – O Presidente Efetivado Dr. Tiago Pessoa Alves, apresentou ao Plenário o Relatório Gerencial do 4º TRIMESTRE e ACUMULADO do exercício de 2018 referente a Programação Financeira e Cronograma de Execução de Desembolso Anual (Execução Orçamentária e Financeira), como ferramenta de controle e acompanhamento no que diz respeito as receitas e despesas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Informamos que todas as informações foram extraídas dos relatórios contábeis do Coren-DF e a previsão dos relatórios do Departamento Financeiro. O Controle e o acompanhamento do Cronograma Anual de Desembolso está preceituado na Resolução Cofen nº 532/2017. Solicita-se ainda que após deliberação do plenário encaminhar cópia deste para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN para conhecimento. A Controladoria Geral encontra-se disponível para quaisquer dúvidas que se refira a este relatório. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade **Relatório Gerencial do Cronograma de Desembolso**. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF N°146933 - ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF N°110045 - ENF



EXTRATO DA ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 514ª (quingentésima décima quarta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados:

Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragozo COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE e Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Secretário do Coren-DF Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF substituiu o Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa até a sua chegada. Foi designado para substituir o Secretário Dr. Tiago Alves Pessoa, a Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragozo COREN-DF nº 246188-ENF, para substituir o Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF o Conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF. O Presidente Efetivado, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, apresentou ao Plenário as justificativas de ausências e as substituições após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e as substituições. As 11:10 registra-se a presença do Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa. **I EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente **Efetivado** Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, que após conferir



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...)** - **Item 16 – MEMORANDO Nº 08/2019 – DECONT – Proposta de Abertura de Créditos Adicionais Especiais** - O Presidente Efetivo Dr. Tiago Pessoa Alves, apresentou ao Plenário os Créditos Adicionais Especiais, foi apresentado o Memorando nº 08/2019/DECONT onde informa que conforme prevê a Lei nº 4.320/64 e a Resolução COFEN nº 340/2008 os Créditos Adicionais Especiais são destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso. Ressalta a necessidade de apreciação desta solicitação junto ao Plenário do Coren-DF, conforme determina a Resolução COFEN nº 340/2008 em seu Art. 87, após emissão de parecer da Controladoria Geral do Coren-DF. Foi apresentado o Parecer da Controladoria Geral do Coren-DF onde considera o Memo 19/2019/PRESIDÊNCIA/COREN-DF, inserido no PAD nº 259/2018. O Parecer informa que não houve modificação no valor global do orçamento e considerando os arts. 7º e 43 da Lei 4.320/1964, os artigos 24 e 89 da Resolução COFEN nº 340/2008 e os parágrafos § 5º e 6º do art. 4º § 1º da Resolução COFEN nº 503/2016 foi autorizado ao Presidente do Coren-DF a abrir Créditos Adicionais Suplementares durante o exercício 2018 até o limite de 20% (vinte por cento) no valor total das despesas previstas no orçamento conforme Decisão Coren-DF nº 434 de 31 de outubro de 2018 e homologado pelo COFEN pela Decisão nº 198/2018. Deve-se considerar que a referida autorização de 20% (vinte por cento) é para Créditos Adicionais Suplementares e não Especiais. Após apresentação ao Plenário e discussão foi **colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade.** (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF Nº 146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF Nº 110045 - ENF





EXTRATO DA ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 514ª (quingentésima décima quarta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottems COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragozo COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE e Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Secretário do Coren-DF Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF substituiu o Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa até a sua chegada. Foi designado para substituir o Secretário Dr. Tiago Alves Pessoa, a Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragozo COREN-DF nº 246188-ENF, para substituir o Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF o Conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF. O Presidente Efetivado, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, apresentou ao Plenário as justificativas de ausências e as substituições após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e as substituições. As 11:10 registra-se



a presença do Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa. **I EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente **Efetivado** Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...) - Item 18 – MEMORANDO Nº 05/2019 – CONGER – Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018.** O Presidente do Coren-DF, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenária a Prestação de Contas que foi elaborada pela equipe da Contabilidade e Controladoria Geral do Coren-DF onde se encerrou os trabalhos de confecção da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2018. A prestação de contas foi elaborada em atendimento a Resolução COFEN Nº 0504/2016. O Departamento encaminha o PAD Nº 058/2019, em 02 (duas) vias, contendo as peças exigidas no Art.12 da Resolução COFEN Nº 0504/2016, com exceção das seguintes: **XXI - Parecer, de caráter opinativo, que aprove as contas; XXII - Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária do Regional que aprovou o parecer opinativo;** Foi realizado a leitura do Parecer Opinativo confeccionado pelo Conselheiro designado em plenário, onde cita os apontamentos da prestação de contas. A Prestação de Contas deve ser encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, até o dia 28 de fevereiro do corrente ano, em atendimento a Lei nº 5.905/73, art. 15, XII. O Conselheiro Sr. Elias Pereira de Lacerda, Coren-DF nº 915291-TE, desaprova a prestação de contas, porque solicita a verificação de todos os Processos. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por (7) sete votos a favor e (1) um contra. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente
Coren-DFNº146933 - ENF


TIAGO PESSOA ALVES
Secretário
Coren-DFNº110045 - ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DA ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 514ª (quingentésima décima quarta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottems COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE e Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Secretário do Coren-DF Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF substituiu o Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa até a sua chegada. Foi designado para substituir o Secretário Dr. Tiago Alves Pessoa, a Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, para substituir o Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF o Conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF. O Presidente Efetivado, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, apresentou ao Plenário as justificativas de ausências e as substituições após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e as substituições. As 11:10 registra-se a presença do Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa. **I EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Efetivado Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...)** - **Item 19 - PARECER JURÍDICO Nº 04/2019 – ANÁLISE DA MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** – O Departamento Jurídico



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

encaminha minuta do edital verificou-se as seguintes incoerências jurídicas, senão vejamos: ***item 3, subitem 3.1.2, alínea g** - o fato de o estabelecimento comercial se encontrar sob a concordata ou recuperação judicial não impossibilita que a empresa participe da atividade econômica. Nesse sentido dispõe o STJ: “[...]Como bem observa Celso Marcelo de Oliveira, “a preocupação com o papel social que a empresa exerce na sociedade é a base que justifica todos os esforços no sentido de dar à empresa uma oportunidade de recuperação” (in “Comentários à nova Lei de Falências”. São Paulo: Ed. IOB Thomson, 2005; pág. 224). A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada entre os princípios nelas imbuídos, pois a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Com efeito, penso que negar à pessoa jurídica em crise econômico-financeira o direito de participar de licitações públicas, única e exclusivamente pela ausência de entrega da certidão negativa de recuperação judicial, vai de encontro ao sentido atribuído pelo legislador ao instituto recuperacional [...]” (STJ, AREsp nº 309867, PRIMEIRA TURMA, j. 26/06/2018) Assim, a vedação da participação de empresa que está em recuperação judicial ou concordata deve ser reformulada em razão dos argumentos acima citados.

***item 9, subitem 9.1** - A renovação do convênio não se alicerça no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, pois não se trata de serviço contínuo tampouco de contratação realizada mediante a realização de licitação.

***item 12, subitens e alíneas** - No caso de sanções a serem aplicadas a utilização das medidas previstas na Lei 8.666/93 não se mostram razoáveis, pois a relação estabelecida entre o COREN-DF e o conveniado não se trata de uma relação contratual e sim de parceria. Dessa forma, os itens elencados acima devem ser alterados, pois no chamamento público as sanções a serem aplicadas e os requisitos para participação não devem se revestir dos institutos da 8666/93, haja vista que não se trata de contrato bilateral. SMJ. É o parecer. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFNº146933 - ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFNº110045 - ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DA ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 514ª (quingentésima décima quarta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottens COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE e Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Secretário do Coren-DF Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF substituiu o Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa até a sua chegada. Foi designado para substituir o Secretário Dr. Tiago Alves Pessoa, a Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, para substituir o Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF o Conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF. O Presidente Efetivado, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, apresentou ao Plenário as justificativas de ausências e as substituições após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e as substituições. As 11:10 registra-se a presença do Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa. **I EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Efetivado Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...)** - **Item 23 - PARECER TÉCNICO – TRANSPORTE DE ACONDICIONAMENTO DO CORPO PELA ENFERMAGEM - EMENTA:** Profissionais de



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Enfermagem solicitam parecer técnico sobre o transporte, acondicionamento do corpo em câmara fria, preenchimento do livro de cadáveres do necrotério, colocação dos pedidos na caixa de solicitação de necrópsias e atribuições de Enfermagem quanto ao paciente pós-morte. **DO FATO:** Solicitação do Departamento de Fiscalização do COREN-DF por meio de memorando à Câmara Técnica de Assistência – CTA – do COREN-DF sobre a demanda dos Profissionais de Enfermagem quanto à atuação na assistência ao paciente pós-morte. **DA CONCLUSÃO:** 3.1 Quanto aos cuidados pós-morte Segundo a Classificação das Intervenções de Enfermagem – NIC, (2016) são cuidados de Enfermagem realizados no corpo pós-morte: a identificação do corpo, a limpeza e preservação da aparência natural do corpo, retirada de sondas, cateteres, cânulas e equipamentos conectados ao corpo, alinhamento dos membros superiores e inferiores, colocação de próteses dentárias (se houver), fechamento dos olhos, tamponamento dos orifícios naturais ou orifícios realizados em decorrência da assistência multiprofissional para evitar a saída de gases, odores e secreções, elevar a cabeceira da cama para evitar acúmulo de líquido na cabeça, avisar os departamentos e funcionários (conforme a política da instituição de saúde), etiquetar os pertences do paciente e colocá-los em local adequado, avisar o serviço religioso conforme solicitação da família, facilitar e oferecer apoio à visão do corpo pela família, oferecer privacidade e apoio aos familiares, responder às perguntas sobre doação de órgãos e transferência do corpo para o necrotério. Esses cuidados devem ser realizados conforme protocolo ou rotina estabelecida pela instituição de saúde e em consonância com os princípios éticos e legais que norteiam os profissionais de Enfermagem. 3.2 Quanto ao transporte do corpo humano sem vida no ambiente intra-hospitalar A Lei nº 5.905/73 que define que o sistema COFEN/COREN é responsável por normatizar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498/86 Art.11º, a qual estabelece que a Enfermagem participe dos procedimentos pós-morte. Neste sentido, entende-se que faz parte do arcabouço dos cuidados de Enfermagem, a coordenação do transporte intra-hospitalar do cadáver, da unidade para a anatomia patológica ou necrotério, visto que tal procedimento contribui para o controle sanitário e conservação do corpo. Recomenda-se que o transporte intra-hospitalar seja realizado por padoleiro; e na impossibilidade desse profissional, cabe a gestão da instituição de saúde estabelecer em protocolos, normas e rotinas. Recomendamos a continuidade dos profissionais de Enfermagem na unidade assistencial com a finalidade de garantir a assistência especializada aos demais pacientes que se encontram internados. 3.3 Preenchimento de Livro de Controle da Anatomia/Necrotério, Acondicionamento do Corpo nas Câmaras Frias e Liberação do Corpo para Serviços Externos Em geral os estabelecimentos de saúde definem as atribuições e funções dos profissionais que nele atuam. Como exemplo, cita-se a Portaria da SES/DF 22/2001, a qual define que faz parte das atribuições do Auxiliar de Necropsia receber o corpo, acondicioná-lo na câmara fria, preencher os livros de registros



do setor e liberar o corpo para serviços externos como funerárias ou IML. Da mesma forma, entende-se que tais procedimentos e/ou rotinas não fazem parte do rol de atribuições dos profissionais de Enfermagem. Esta atribuição compete ao funcionário lotado neste setor e na ausência desse profissional, cabem à gestão da unidade de saúde estabelecer essa assistência em protocolos de procedimentos e/ou rotinas; respeitando a legislações, portarias e resoluções vigentes. Assim, em resposta a ementa, não compete a equipe de Enfermagem liberar o cadáver para o serviço funerário, IML ou SVO.

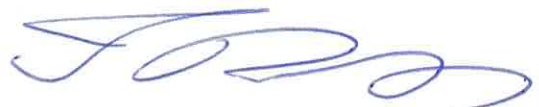
3.4 Comunicação do Óbito A Equipe de Enfermagem desempenha um importante papel de apoio aos familiares diante do processo de adoecimento e de morte. Seguindo o Parecer Coren-SP nº 03/2016, dada a constatação do óbito pelo médico, o enfermeiro tem competência para realizar a comunicação do óbito aos familiares. Recomenda-se que tal atribuição seja balizada por um protocolo institucional.

3.5 Transporte do corpo humano sem vida no ambiente extra-hospitalar Considerando a Portaria Nº 1.405 de 29 de junho de 2006 que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis. Considerando a PORTARIA CONJUNTA SES/PCDF Nº 07, de 1º de dezembro de 2010 que estabelece normas de cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Polícia Civil do Distrito Federal para instituir o SVO e esclarecimento da causa mortis. Considerando a Resolução nº 147 de 04/08/2006 / ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos. Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5.165 que traz as descrições sumárias das atividades dos Trabalhadores de Serviços Funerários. Conclui-se que não compõe o rol de atribuições dos profissionais de Enfermagem, acompanhar e/ou transportar cadáver entre unidades hospitalares ou fazer remoção para SVO, IML e Serviços Funerários. Ressalta-se que toda a Assistência de Enfermagem deve ser supervisionada por um Enfermeiro e prevista em protocolos operacionais ou no manual de normas e rotinas da instituição de saúde. É o parecer. Após apresentação e discussão em plenário colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.


MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFNº146933 - ENF



TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFNº110045 - ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXTRATO DA ATA DA 514ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, os membros da Plenária para a 514ª (quingentésima décima quarta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, COREN-DF nº 146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, COREN-DF nº 428673-TE, Tesoureira. **Efetivos:** Dra. Leila Bernarda Donato Gottems COREN-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves COREN-DF nº 54747-ENF, Sr. Antônio José Pereira dos Santos, COREN-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda COREN-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz COREN-DF nº 965166-TE. **Suplentes:** Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. **Os Conselheiros Regionais:** Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE e Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF não compareceram a Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. O Secretário do Coren-DF Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF substituiu o Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa até a sua chegada. Foi designado para substituir o Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, a Conselheira Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, para substituir o Conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva COREN-DF nº 94516-ENF o Conselheiro Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF. O Presidente Efetivado, Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, apresentou ao Plenário as justificativas de ausências e as substituições após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade as justificativas de ausências e as substituições. As 11:10 registra-se a presença do Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa. **I EXPEDIENTE: I – Abertura e verificação do quórum: Item 01** – Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Efetivado Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) **ORDEM DO DIA (...)** - **Item 24 - Decisão COREN-DF nº 016/2019** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 25 - Decisão COREN-DF nº 17/2019** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 26 – Decisão COREN-DF nº 018/2019** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 27 - Decisão COREN-DF nº 019/2019** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário concessão de inscrições Remidas de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 28 - Decisão COREN-DF nº 020/2019** - Aprova “Ad Referendum” Inscrição de Enfermeiro Especialista e Residência. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 29 - Decisão COREN-DF nº 021/2019** – Aprova “Ad Referendum” Autoriza transferência de Profissionais para outros COREN'S. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 30 - Decisão COREN-DF nº**



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

022/2019 – Aprova “Ad Referendum” o cancelamento das inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 31 - Decisão COREN-DF nº 023/2019** – Aprova “Ad Referendum” o cancelamento das inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 32 - Decisão COREN-DF nº 024/2019** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Suspensão Temporária de Inscrição Definitiva autorizada pela Presidência. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 33 - Decisão COREN-DF nº 027/2019** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 34 - Decisão COREN-DF nº 028/2019** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 35 - Decisão COREN-DF nº 29/2019** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 36 - Decisão COREN-DF nº 030/2019** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário concessão de inscrições Remidas de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 37 - Decisão COREN-DF nº 031/2019** - Aprova “Ad Referendum” Inscrição de Enfermeiro Especialista e Residência. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 38 - Decisão COREN-DF nº 032/2019** - Aprova “Ad Referendum” Anotação de nível médio em Especialização Enfermagem do Trabalho. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 39 - Decisão COREN-DF nº 046/2019** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 40 - Decisão COREN-DF nº 047/2019** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 41 - Decisão COREN-DF nº 48/2019** - Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 42 - Decisão COREN-DF nº 049/2019** - Aprova “Ad Referendum” Inscrição de Enfermeiro Especialista e Residência. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 43 - Decisão COREN-DF nº 050/2019** – Aprova “Ad Referendum” o cancelamento das inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 44 - Decisão COREN-DF nº 051/2019** – Aprova “Ad Referendum” o cancelamento das inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 45 - Decisão COREN-DF nº 052/2019** – Aprova “Ad Referendum” Autoriza transferência de Profissionais para outros COREN’S. Colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, COREN-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF nº146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DF nº110045 - ENF

